



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali, 230, Centro – CEP 39.802-000

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

**Processo Licitatório n.:** 061/2020

**Pregão Eletrônico n.:** 36/2020

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MULTITAREFA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI

### JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação interposta por **ALINE MARQUES DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 082.447.556-95, portadora do RG de nº MG – 15.236.252, título de eleitor com inscrição de nº 1750 4723 0256, em desfavor do Edital de Pregão Eletrônico n. 36/2020, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MULTITAREFA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI.**

#### I - DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Para verificação dos requisitos de admissibilidade da presente impugnação cumpre verificar o Edital de Licitação acerca do tema. Neste sentido, o item 5 instrumento convocatório trata da forma e prazo para apresentação de razões de irrisignação, conforme trechos abaixo transcritos:

*5.1 - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa até o 3º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico [licitacao@teofilootoni.mg.gov.br](mailto:licitacao@teofilootoni.mg.gov.br), ou protocolizadas na sala da Divisão de Licitação, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a).*

*5.2 - A petição deverá ser assinada impugnante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).*



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali, 230, Centro – CEP 39.802-000

Email: [licitacao@teofilootoni.mg.gov.br](mailto:licitacao@teofilootoni.mg.gov.br)

*5.3 - O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Pregoeiro(a), e que, por isso, sejam intempestivas.*

*5.4 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.*

*5.5 - A decisão do(a) Pregoeiro(a) será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 02 (dois) dias úteis, e será disponibilizada no site [www.teofilootoni.mg.gov.br](http://www.teofilootoni.mg.gov.br) e/ou no [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br) para conhecimento de todos os interessados.*

A presente impugnação foi interposta no prazo legal, acompanhada dos documentos exigidos para a sua propositura.

Desta forma, preenchido os requisitos de admissibilidade, **DECIDO** por **RECEBER** a presente impugnação.

## II - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Em suas razões de impugnação, a postulante insurge-se contra supostas irregularidades constantes no edital, a saber:

- a) Vedação à participação de empresas em recuperação judicial
- b) Exigibilidade de apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior (ofensa a MP 931/2020).
- c) Exigência de atestado de capacidade técnica – quantitativo mínimo desarrazoado
- d) Exigibilidade de apresentação de índice de liquidez - ausência de justificativa – jurisprudência em sentido diverso

Ao final, requer que seja a presente impugnação julgada procedente, com efeito para que sejam considerados os apontamentos produzidos.

## III - DA ANÁLISE:

- a) **Vedação à participação de empresas em recuperação judicial**

A alegação feita pela impugnante de que o edital veda a participação de empresas em



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali, 230, Centro – CEP 39.802-000

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

recuperação judicial não tem fundamento, visto que é possível verificar a possibilidade de condições de participação para as empresas que estiverem em tal condição:

*13.6.3. Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira: a) Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência e Concordata) expedida pelo Cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, emitida, a no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do Artigo 31 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.*

***a.1) A licitante que estiver com a Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, se apresentar o plano de recuperação da empresa devidamente aprovado e homologado judicialmente, nos termos do art. 58, da Lei nº. 11.101/2005, poderá ser considerada habilitada, desde que demonstre e cumpra com todos os demais requisitos de habilitação exigidos neste edital.***

Destarte, seria totalmente incoerente e descabido permitir que uma empresa que cumpra o tópico supracitado seja considerada habilitada, porém impedida de participar do certame, neste ínterim, fica clarividente o grande equívoco cometido pela impugnante nesta alegação.

### **b) Exigibilidade de apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior (ofensa a MP 931/2020).**

Não existe no edital regulador do certame nenhuma ofensa a Medida Provisória n. 931/2020, visto que este é bem claro ao definir que será exigido o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social e apresentados na forma da lei, sendo de fácil inteligibilidade entender que a nova norma editada será observada pela pregoeira e equipe e apoio.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, **já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b.1) No caso de empresa que ainda não encerrou seu primeiro exercício social, estando por essa razão, impossibilitada de apresentar o balanço



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali, 230, Centro – CEP 39.802-000

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

patrimonial e as demonstrações contábeis, será admitida (somente nesta hipótese) a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

### c) Da exigência de atestado de capacidade técnica – quantitativo mínimo desarrazoado

Quanto a exigência do atestado de capacidade técnica a impugnante demonstrou preocupação quanto haver inabilitações mesmo que sejam apresentados atestados similares ou superiores, conforme exposto abaixo:

“Em síntese, mantendo-se a exigência do instrumento convocatório, corre-se o risco de que empresas com aptidão superior ao exigido não estejam habilitadas pelo simples fato de, não terem em seus atestados de capacidade técnica as atividades especificamente previstas, apesar de terem executado objetos similares e até superiores ao licitado. Inconcebível.”

Porém faz-se descabida tal preocupação, haja vista que a aceitação de atestados de capacidade técnica similares ou superiores está evidente na jurisprudência e principalmente na Lei 8.666/93, em especial no artigo 30, inciso II, como a seguir:

“A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: (...) II – comprovação de aptidão para desempenho de **atividade pertinente e compatível** em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos”.

Em conjunto com a redação retromencionada, deve-se interpretar o § 3º do mesmo artigo, a saber:

“Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços **similares** de complexidade tecnológica e operacional **equivalente ou superior**”.



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali, 230, Centro – CEP 39.802-000

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

Neste diapasão, não resta dúvida que havendo apresentação de atestados similares ou superiores ao exigido, a Pregoeira irá aceitá-los, este ponto é algo comum e superado na Administração Pública em geral, inclusive nesta prefeitura, que tem por praxe tal prática, podendo ser facilmente comprovado através de processos anteriores.

Ademais, em todo momento o edital do processo em epígrafe preza pela competitividade, tomando as medidas cabíveis, podendo notar que além do exposto, é indubitável a possibilidade de juntar mais de um atestado, sendo eles fornecidos por pessoa de direito público ou privado.

### **d) Exigibilidade de apresentação de índice de liquidez - ausência de justificativa – jurisprudência em sentido diverso**

Os índices exigidos pela Administração, são de 1,0, o que não se demonstra extravagante, e é o índice usualmente aplicado no município em todos os certames.

Deve-se observar portanto que o índice exigido, de forma nenhuma é inatingível, ou limita a participação de interessados em concorrer ao certame, sendo exigida de forma objetiva

Lado outro verifica-se que a Administração adotou os índices contábeis usualmente utilizados nas licitações do Governo Federal, bem como seus valores, conforme orientação da Instrução Normativa nº 2, de 11/10/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sendo os índices contábeis adotados e seus valores imprescindíveis a garantir o atendimento do interesse público, sem restringir o caráter competitivo da licitação.

Ademais, na impossibilidade de atingimento do índice solicitado, prevê o edital outra possibilidade, senão vejamos:

c.2) A empresa que apresentar resultado menor do que 01 (um) em quaisquer dos índices acima referidos deverá comprovar patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 379.395,70 (trezentos e setenta e nove mil, trezentos e noventa



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali, 230, Centro – CEP 39.802-000

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

e cinco reais e setenta centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato.

### IV – DA DECISÃO

Pelo exposto, primando pelos princípios e dispositivos legais aplicáveis ao feito e em atenção ao que dispõe o Edital que regerá o certame, **CONHEÇO** a presente impugnação por preencher os requisitos de admissibilidade para, no mérito **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo-se o edital de licitação impugnado em sua integralidade.

Teófilo Otoni/MG, 18 de junho de 2020.

*(original assinado)*

**WANDERLEIA GONÇALVES BATISTA**  
**PREGOEIRA MUNICIPAL**



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali, 230, Centro – CEP 39.802-000

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

### DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR:

**Recebemos** a Impugnação interposta pela cidadã **ALINE MARQUES DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 082.447.556-95, eis que é tempestiva, para no mérito **NEGAR PROVIMENTO**, tendo em vista que a decisão da Pregoeira foi embasada na estrita observância da legislação pertinente.

Posto isso, **RATIFICAMOS** a decisão da Pregoeira, atinente ao PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº. 036/2020.

Teófilo Otoni/MG, 18 de junho de 2020.

*(original assinado)*

**KATIANE EMANUELE LEMOS NETO**  
Secretária Municipal de Administração